



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Nonagésima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1995.

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia seis de dezembro do ano  
 002. de mil novecentos e noventa e cinco (06.12.95), nesta Cidade do  
 003. Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os  
 004. Excelentíssimos Senhores: Vice-Presidente no exercício da  
 005. Presidência, Desembargador Agenor Ferreira de Lima; Juiz do  
 006. Tribunal Regional Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva; Juízes de  
 007. Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Dr. Eduardo Augusto Paurá  
 008. Peres; Juristas, Dr. José Newton Carneiro da Cunha e Dr. Carlos de  
 009. Britto Lyra e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de  
 010. Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria,  
 011. foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata anterior o  
 012. Desembargador Agenor Ferreira de Lima, Vice-Presidente no  
 013. exercício da Presidência ressaltou a ausência do Desembargador  
 014. Mauro Jordão de Vasconcelos, passando em seguida à leitura do  
 015. seguinte expediente: OFÍCIO Nº 121/95, de 01.12.95, no qual o Sr.  
 016. Edimício Aureliano Damacena, Presidente da Câmara Municipal de  
 017. Ipubi encaminha cópia do Decreto Legislativo nº 01/95, que fixa em  
 018. 10 (dez) o número de Vereadores à Câmara Municipal daquele  
 019. Município. DESPACHO: "Ciente. Arquite-se". Em seguida o  
 020. Desembargador Agenor Ferreira de Lima passou a relatar os feitos  
 021. Administrativos - Classe I: PROCESSO Nº 7860/95, no qual o Juiz  
 022. Eleitoral da 130ª Zona - Capoeiras solicita a prorrogação, por mais 1  
 023. (um) ano, do prazo de permanência dos Auxiliares de Cartório  
 024. Geraldo Félix de Lira e Maria Dijanira de Lima Silva. DECISÃO:  
 025. "Unanimemente, deferida a permanência por mais 1 (um) ano".  
 026. PROCESSO Nº 7859/95, no qual o Juiz Eleitoral da 15ª Zona -  
 027. Cabo solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de  
 028. permanência da Auxiliar de Cartório Célia Caminha da Silva Sena.  
 029. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência por mais 1  
 030. (um) ano". PROCESSO Nº 7852/95, no qual o Juiz Eleitoral da 71ª  
 031. Zona - Serra Talhada solicita a prorrogação, por mais um ano, do  
 032. prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Zenaide Francisca dos

referente à Sessão de 06.12.95

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

033. Santos Silva. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência  
 034. por mais 1 (um) ano". PROCESSO Nº 7853/95, no qual o Juiz  
 035. Eleitoral da 53ª Zona - Canhotinho solicita a prorrogação por mais  
 036. um ano, do prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Maria do  
 037. Socorro Monteiro Barbosa Leite. DECISÃO: "Unanimemente,  
 038. deferida a permanência por mais 1 (um) ano". PROCESSO Nº  
 039. 7854/95, no qual o Juiz Eleitoral da 32ª Zona - Aliança solicita a  
 040. prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência da Auxiliar  
 041. de Cartório Luciana Correia Pereira. DECISÃO: "Unanimemente,  
 042. deferida a permanência por mais 1 (um) ano". Com a palavra o Dr.  
 043. Petrócio Ferreira da Silva, que trouxe a julgamento o Agravo  
 044. Regimental impetrado contra despacho de sua lavra, exarado às fls.  
 045. 51 do Processo nº 193/95, Classe III - Mandado de Segurança,  
 046. impetrado pelo Presidente da Comissão Provisória do PDT, em  
 047. Camutanga, contra ato do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Augusto Paurá  
 048. Peres, relator do Processo nº 3982/95, Classe VI - Ação de  
 049. Impugnação de Mandato Eletivo. Preliminarmente, o relator  
 050. apresentou duas questões de ordem: a 1ª quanto ao recebimento do  
 051. Agravo Regimental, sendo decidido unanimemente pelo pleno o seu  
 052. recebimento. A 2ª quanto ao direito de voto do relator do Mandado  
 053. de Segurança; decidindo-se unanimemente pela aceitação do seu  
 054. voto, utilizando-se como fundamento a aplicação subsidiária do  
 055. Regimento Interno do TSE. DECISÃO: "Unanimemente negou-se  
 056. provimento ao Agravo Regimental; deixando de votar o Dr.  
 057. Eduardo Augusto Paurá Peres, impedido por ser a autoridade  
 058. apontada como coatora no Mandado de Segurança nº 193/95". Com  
 059. a palavra o Dr. Roberto Ferreira Lins que passou a relatar os  
 060. seguintes feitos de Classe XIII - Registro e Cancelamento de  
 061. Diretórios: PROCESSO Nº 1991/95, no qual o Presidente do  
 062. Diretório Municipal do PDT em São Lourenço da Mata solicita o  
 063. registro daquele Diretório Municipal. DECISÃO: "Unanimemente, e  
 064. de acordo com o parecer oral da Procuradoria, foi rejeitada a  
 065. impugnação e deferido o registro do Diretório". PROCESSO Nº  
 066. 2111/95, no qual o Presidente da Comissão Diretora Regional  
 067. Provisória do PDT solicita o registro do Diretório Municipal daquele  
 068. Partido em Custódia. DECISÃO: "Unanimemente, indeferido o  
 069. registro, de acordo com o parecer da Procuradoria, uma vez que o  
 070. Diretório foi eleito com número inferior ao anteriormente fixado  
 071. pelo Diretório Regional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
 072. Sessão. Do que, para constar, eu *James José*, Diretora  
 073. Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada  
 074. conforme, vai devidamente assinada.

*Roberto Ferreira Lins*  
*James José*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*